



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **AMARILDO ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 083.952.796-98, NIS/PIS sob o nº 20380754325, residente à Rua Praia da Tijuca, nº 90 - Casa, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Mariana/MG – CEP: 35.424-387, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, CONSIDERANDO a justificativa anexa, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, e mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato, é a contratação de consultoria especializada em serviços de engenharia elétrica, para ampliação e modificação de iluminação pública urbana e rural, conforme especificações e condições descritas nas normas vigentes.

1.2 - Os serviços a serem prestados são serviços de consultoria em engenharia elétrica, aplicados à ampliação e modificação de redes de iluminação pública, como foco em consultoria e fiscalização no processo de contratação de empresa de engenharia elétrica. Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser observados os controles de segurança e qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade, em cumprimento das Leis e Normas de Segurança e Meio Ambiente, Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas Brasileiras, (ABNT/ NBR), as normas de distribuição da concessionária local (CEMIG), as solicitações da Prefeitura municipal de Jaboticatubas, conforme Termo de referência anexo.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. Em parcela única.

2.2 – O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, com previsão de finalização até 05 de fevereiro de 2023, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02100030.1545203272.179.3.3.90.36.00.1500000.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido no período de 05/01/2023 a 05/02/2023.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;

5.2- Determinar à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante neste contrato;

5.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

5.4 - Efetuar o pagamento devido conforme especificado neste contrato, após conferência dos serviços prestados;

5.6 - Ao gestor e fiscal do contrato caberá desempenhar as atividades afins, definidas através das instruções normativas estabelecidas pelo Município, destacando-se:

5.6.1 - Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação;

5.6.2 - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

5.6.3 - Fazer cumprir o prazo contratual;

5.6.4 - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

5.6.5 - Sugerir ao responsável da Unidade Gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas no Edital, observado o devido processo legal;

5.6.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.6.7 - Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA;
- 6.2 - Cumprir a execução do serviço no prazo máximo previsto após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza;
- 6.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados;
- 6.4 - Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução;
- 6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes ao fornecimento dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- 6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:

- 7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 - O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 10 - DO FORO:

- 10.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 05 de janeiro de 2023.

AMARILDO ANTÔNIO TEIXEIRA JUNIOR
EMPRESA
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunha 1

Testemunha 2